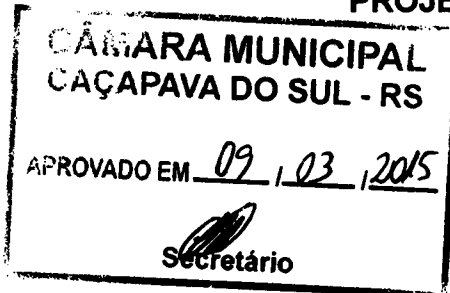




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3820 /2015.



AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.000,00, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNIC. TRANSP. SERV. URBANOS E INT. T. M
08.01.04.122.0004.2.085 – MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA
3.3.90.92 – Despesas de exercícios anteriores – R\$ 1.000,00
Recurso 0001 - Livre

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 1.000,00 a redução na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNIC. TRANSP. SERV. URBANOS E INT. T. M
08.01.04.122.0004.2.085 – MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA
(377) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 1.000,00
Recurso 0001 - Livre

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

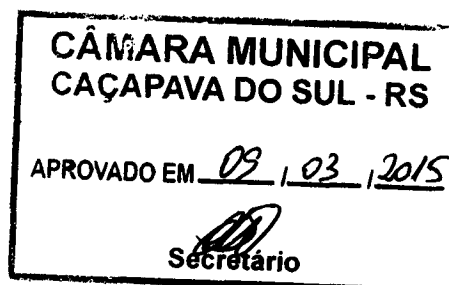
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa criar elemento de despesa e suplementação para pagamento de despesas com publicações de exercícios anteriores.

O presente se justifica pela necessidade de pagamento de despesas com publicações de exercícios anteriores por meio da criação de elemento de despesa e suplementação, conforme plano de aplicação anexo.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de fevereiro de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA, SUPLEMENTAÇÃO E
PLANO DE APLICAÇÃO Nº 01/2015**

Data: 04/02/2015

FINALIDADE: criação de elemento de despesa e suplementação para pagamento de despesas com publicações de exercícios anteriores.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO		
Descrição	Quant.	Valor

Solicitação de crédito adicional: excesso

- (X) Criação Elemento de Despesa e Suplementar
() Especial
() Extraordinário

CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA

Projeto/atividade	Elemento despesa	Recurso	Reduzido	Valor R\$
2085	CRIAR 3.3.90.92	1	382	1.000,00
	TOTAL			1.000,00

Origem dos recursos:


() Superávit financeiro	Recurso	Valor

() Excesso de arrecadação	Recurso	Valor

REDUÇÃO

Projeto/atividade	Elemento despesa	Recurso	Reduzido	Valor R\$
2085	3.3.90.30	1	377	1.000,00
	TOTAL			1.000,00

Fundamento Legal: Art.41 e 43 a Lei 4.320/64 e Resolução 005/2009 da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul


Flávio Machado Chaves,
Secretário de Município
dos Transp. Serv. Urb. e Interior.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3820 /2015

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), nas funções programáticas da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior e Trânsito e Mobilidade Urbana.

Informa o Projeto, que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos, a redução no mesmo valor daquela Secretaria, conforme a rubrica descrita no art. 2º do Projeto.

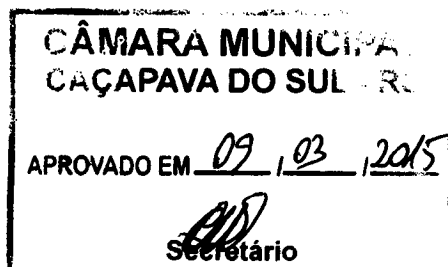
Esclarece o Projeto e sua Justificativa, que o Projeto visa apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas com publicações de exercícios anteriores da referida Secretaria, por meio da criação de elementos de despesa e suplementação, conforme o Plano de Aplicação que acompanha o Projeto.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.



É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 05 de março de 2015

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3820/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$1.000,00 e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		
Relator	Peter Linhares	SDD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 09 de março de 2015

